

PARECER TÉCNICO Nº 02.002/2026 - SEPLAG/PMP

A CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Eletrônico Nº 002/2026

Objeto:

Pregão Eletrônico Nº 002/2026 do município de Pombal – PB.

Ementa: Análise Técnica de apresentação de empresas para participarem do processo licitatório identificado como Pregão Eletrônico Nº 002/2026, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESSO E MARMORITE.

Sr. Presidente,

Atendendo solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segue análise da proposta comercial da empresa **DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 29.048.853/0001-85, constantes no processo licitatório acima enumerado.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade analisar se a empresa apresentou: Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Composição do BDI, Composição Unitária de Preços e Quadro Demonstrativo dos Encargos Sociais.

II. ANÁLISE

Em análise da proposta, foi verificado o que segue:

- 1.1** – Apresentou carta proposta global no valor de **R\$ 130.900,00** (cento e trinta mil e novecentos reais).

- 1.2 – Apresentou Planilha Orçamentária com preços unitários e globais;
- 1.3 – Apresentou Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.4 – Apresentou Composição de BDI.
- 1.5 – Apresentou Quadro Demonstrativo dos Encargos Sociais;
- 1.6 – Apresentou Composições Unitárias de Preço.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada sobre a proposta comercial apresentada pela empresa, verificou-se o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital, tendo a empresa apresentado os documentos obrigatórios para a adequada avaliação da exequibilidade e composição dos preços ofertados.

Dessa forma, conclui-se que a proposta encontra-se em acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

IV. REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 13 de fevereiro de 2026

Denn's Santana Perônica
Engenheiro Civil
CREA – PB nº 161.983.161-9